



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CADM – 12/11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

***Aprova ad referendum* os critérios para classificação de candidatos ao processo seletivo de preenchimento de vagas remanescentes por obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração.**

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração.

§ 1º – A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 pontos. Caso o número de candidatos com nota superior a 60 pontos seja maior que o número de vagas, as vagas serão disponibilizadas na ordem de classificação dos candidatos, até o total preenchimento das mesmas.

§ 2º – Para efeito de classificação, serão pontuados os seguintes itens: graduação, pós-graduação lato sensu, experiência profissional, experiência de pesquisa, experiência de ensino e monitoria e desempenho acadêmico. O critério de desempate será a maior nota no item experiência de pesquisa, seguido de graduação, pós-graduação lato sensu, experiência profissional, experiência de ensino e monitoria e desempenho acadêmico.

§ 3º – Serão pontuados somente os itens comprovados na documentação encaminhada pelos candidatos no período de inscrição.

§ 4º – A pontuação a ser atribuída será:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

- I. graduação: 16 pontos para cursos da área de conhecimento Ciências Sociais Aplicadas da Tabela CNPQ, 12 pontos para quaisquer outras áreas que não das Ciências Sociais Aplicadas;
- II. pós-graduação lato sensu (comprovado por Diploma ou Certificado de Conclusão equivalente) em áreas afins da Administração: 12 pontos;
- III. experiência profissional: máximo de 8 pontos, considerando 2 pontos por ano. O estágio não é considerado experiência profissional;
- IV. experiência de pesquisa, incluindo:
 - a. publicação – máximo de 18 pontos, considerando publicação de artigo em congressos ou periódicos com classificação no sistema QUALIS da CAPES, sendo 6 pontos para cada artigo publicado;
 - b. iniciação científica – máximo de 26 pontos, sendo 13 pontos para cada semestre de Iniciação Científica com financiamento de agências de fomento à pesquisa.
- V. experiência de ensino e monitoria: máximo de 10 pontos, considerando experiência docente e monitoria, sendo 2 pontos para cada ano de docência e/ou monitoria;
- VI. desempenho acadêmico: máximo de 10 pontos, sendo 10 pontos para alunos com aproveitamento global do curso de no mínimo 90%, 6 pontos para aproveitamento de no mínimo 80%, 3 pontos para aproveitamento mínimo de 70% e 1 pontos para aproveitamento mínimo de 60%.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Profa. Dr^a Laíse Ferraz Correia

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração

Prof^a Laíse Ferraz Correia
Coord. do Curso de Bacharelado
em Administração
Portaria DIR/CGAP-627/10 de 08/11/2010